



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

SÚMULA: *Orienta a aplicação das Avaliações Diagnósticas, avaliações bimestrais, de Recuperação e Avaliações Externas integrantes do Sistema de Avaliação Escolar Municipal, bem como o reforço e recuperação aos alunos rede municipal de Educação de Cambará e dá outras providências.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO:

- a necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- a utilização de instrumentos que subsidiem a análise dos resultados da aprendizagem;
- a necessidade de avaliar as habilidades adquiridas pelos alunos de acordo com a BNCC e o Referencial Curricular do Paraná;
- Considerando a observância do Plano Anual de Fiscalização – PAF 2023
- Considerando o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Institui Sistema de Avaliação Diagnóstica e do Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de *Cambará* buscando o conhecimento da trajetória de aprendizagem e comportamento dos alunos, colaborando para a diminuição da desigualdade de aprendizado, do abandono e da evasão escolar.

Capítulo II

Da Avaliação Diagnóstica Da Rede Municipal

Art. 2º A Avaliação Diagnóstica tem como o objetivo mensurar os conhecimentos e habilidades dos estudantes e assim possibilitar a melhoria da qualidade do ensino por meio de estratégias direcionadas. Deverá ser aplicada na Educação Infantil desde o berçário (de forma oral) ao Pré II e no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, obrigatoriamente por todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de *Cambará*.

Art. 3º A “**Avaliação Diagnóstica**” do ensino Fundamental será aplicada em calendário escolar único nos primeiros quinze dias do início do ano letivo. Será realizada para todos os alunos por meio de 2 (dois) sistemas, **com orientação da Secretaria de Educação organizada pela própria escola e aplicada pelo professor de cada turma**, com os resultados dos dados tabulados e entregue à S.M.E e o outro, realizado pelo Sistema



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ |

AVENIDA BRASIL, N.º 1.229/ CNPJ: 75.442.756.0001-90

TELEFONE: (43) 35328800

Integrado de Ensino – Maxi. No Ensino Fundamental, a “Avaliação Diagnóstica” será pautada na BNCC e no Referencial Curricular do Paraná, abrangendo os seguintes componentes curriculares para o Ensino Fundamental I:

I - Língua Portuguesa; II – Matemática;

Parágrafo Único. Para a Educação infantil, haverá apenas a avaliação diagnóstica elaborada pela S.M.E e aplicada pelos professores nos primeiros trinta dias do ano letivo, nesta avaliação serão utilizados os campos de experiências, saberes e conhecimentos pautados na BNCC.

Artigo 4º Os dados coletados pelos professores da rede através da “**Avaliação Diagnóstica**”, deverão ser analisados e estruturados pela coordenação pedagógica escolar e entregues à S.M.E. A partir dos dados, Secretaria Municipal de Educação juntamente com a equipe escolar, realizam a reestruturação dos planejamentos docentes, conforme as necessidades dos alunos e das turmas. Será realizadas as devidas interferências para sanar as dificuldades encontradas.

Art. 5º Os resultados das “**Avaliações Diagnósticas**” do **Sistema Maxi** serão disponibilizados para cada instituição de ensino, através de plataforma digital.

Art. 6º Caberá ao Diretor da Unidade Educacional adotar as providências necessárias para o êxito de cada aplicação, correção e análise dos resultados da “**AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA**”, especialmente, no que se refere a:

I- organização dos espaços e horários de aplicação da prova;

II - garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha e apontador;

III - ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;

IV - segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações;

V - entrega dos resultados no prazo estipulado;

VI - ampla divulgação da presente instrução, dos materiais de orientação para aplicação, do guia de correção e da disponibilidade dos resultados da “**Avaliação Diagnóstica**” à S.M.E.

Capítulo III

Da Avaliação Bimestral do Ensino Fundamental

Art. 7.º A “**Avaliação Bimestral**” constitui-se numa avaliação periódica, a ser aplicada ao final de cada Bimestre conforme previsto no calendário escolar, do 1º ano ao 5º ano, nas disciplinas de língua portuguesa, matemática, história, geografia, ciências, arte e educação física e obrigatoriamente por todas as Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Além das avaliações sistematizadas.

Parágrafo Único. O acompanhamento individualizado periódico de todas as crianças tanto da Educação Infantil, quanto do Ensino Fundamental deverá ser realizado, uma vez por bimestre, por meio da “**Ficha de Acompanhamento de Individual do Aluno**”, abrangendo aspectos da trajetória aprendizagem e comportamental. As referidas fichas da Educação Infantil serão anexadas no Sistema Escolar de Registro do Estado (SERE



Pedagógico) ao final do ano letivo ou da transferência do aluno.

Art. 8.º A “**Avaliação Bimestral**” será composta pela somatória da nota 4,0 (quatro vírgula zero) referentes às atividades diversificadas, mais a nota 6,0 (seis vírgula zero) totalizando a nota final 10,0 (dez vírgula zero), resultante de no mínimo 2 (dois) instrumentos de avaliações totalizando a nota final 10,0 (dez vírgula zero). A rede Municipal de Ensino utilizará também as avaliações ofertadas pelo Sistema Maxi de Ensino.

Capítulo IV

Da Avaliação de Recuperação Bimestral

Art. 9.º A “**Avaliação de Recuperação Bimestral**” ocorrerá gradativamente no decorrer do bimestre visando a substituição da menor nota abaixo da média (6,0). Os conteúdos para essa avaliação serão de acordo com o planejamento trabalhado em cada bimestre. Para essa **Avaliação de Recuperação Bimestral** , aplicar-se-á uma avaliação que soma 4,0 pontos e outra avaliação final valor 6,0. Totalizando 100 pontos.

Capítulo V

Da Avaliação Diagnóstica de larga escala do Sistema Integrado - Máxi

Art. 10 A “**Avaliação Diagnóstica do Sistema Integrado**” constitui-se numa avaliação censitária, de larga escala, a ser aplicada, do 2º ano ao 5º ano, obrigatoriamente por todas as Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Cambará.

Art. 11 As questões que comporão a “**Avaliação**” serão pautadas nas Diretrizes da BNCC e Referencial Curricular do Paraná, onde atenderá à Matriz de referência para avaliação do rendimento escolar no Ensino Fundamental o Sistema de Ensino adotado pela Secretaria de Educação, serão observados os padrões estabelecidos para avaliações.

Parágrafo Único. A Unidade Educacional receberá cadernos de provas, correspondentes a todas as turmas incluídas no sistema de ensino de cada unidade escolar, havendo a reprodução de cadernos de provas ampliadas para alunos com baixa-visão, prova em Braille, prova adaptada para alunos surdos e em formato em Libras, que serão encaminhados para as Unidades Educacionais que possuam alunos com deficiência (surdez, cegueira, baixa-visão), cadastrados no Sistema de Ensino e confirmados pela S.M.E.

Art. 12 A “**Avaliação Diagnóstica Sistema Maxi**” para o 2º ao 5º ano, será composta por dois cadernos de provas nas seguintes disciplinas:

I - Caderno 1: Língua Portuguesa II - Caderno 2: Matemática

Art. 13 A reprodução, distribuição das folhas de respostas e cadernos de provas serão de responsabilidade do Sistema de Ensino Integrado- Maxi e da Secretaria Municipal de Educação, e a entrega ocorrerá em até 01 (um) dia antes da data de cada aplicação nas Instituições de Ensino, dentro dos respectivos horários de funcionamento.



Art. 14 A “**Avaliação Diagnóstica Sistema Maxi**” será aplicada por professores da própria Unidade Educacional e as orientações para a aplicação serão fornecidas no “**Guia de aplicação da Avaliação**”, que será disponibilizado nos veículos de comunicação da SME com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da aplicação da “**Avaliação Diagnóstica Sistema Maxi**”

Art. 15 A correção das questões da “**Avaliação Diagnóstica Sistema Maxi**” será feita pelo próprio sistema de ensino.

I - a Unidade Educacional entregará as folhas de respostas para SME, e estas serão organizadas em malote e enviada via correio para o Sistema de Ensino Maxi.

Art. 16 As datas das avaliações do “**Sistema Maxi**” seguirá o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação para a rede de ensino, sempre no primeiro semestre.

Art. 17 Caberá ao Diretor da Unidade Educacional adotar as providências necessárias para o êxito da aplicação, correção e análise dos resultados da “**Avaliação Sistema Maxi**”, especialmente, no que se refere a:

I - organização dos espaços e horários de aplicação da prova;

II - garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha e apontador;

III - ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;

IV - segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações;

V – organização dos gabaritos no prazo estipulado;

VI - ampla divulgação da presente instrução normativa, dos materiais de orientação para aplicação, do guia de correção da “**Avaliação Diagnóstica Sistema Maxi**”

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação oferecerá suporte técnico e administrativo às Unidades Educacionais de modo a garantir a plena realização das atividades inerentes à “**Avaliação Sistema Maxi**”.

Art 19 O resultado das avaliações serão entregues pelo Sistema de Ensino 30 dias após a aplicação, e a partir desse resultado, a Secretaria Municipal de Educação e equipe gestora escolar traçará estratégias para melhoria do processo ensino aprendizagem.

Capítulo VI

Da Avaliação da Educação de Jovens e Adultos – EJA

Art. 20 A “**Avaliação EJA**” constitui-se numa avaliação para aproveitamento escolar a ser aplicada semestralmente, disponibilizada para todas as modalidades de EJA, e terá caráter obrigatório para todas as Unidades Escolares que contemplem essa modalidade de ensino.

Art. 21 As questões que compõem a “**Avaliação EJA**”, serão pautadas nas Diretrizes Curriculares da BNCC para Educação de Jovens e Adultos - EJA e atenderão à Matriz de Avaliação do ENCCEJA do Ensino Fundamental e a seleção das questões será realizada de forma colaborativa entre os professores de Educação de Jovens e Adultos e a S.M.E, e serão observados os padrões estabelecidos para avaliações padronizadas.



Art. 22 A “**Avaliação EJA**”, do Ensino Fundamental I, serão compostas por três cadernos de provas, compostos pelos seguintes componentes curriculares:

- I - Caderno 1: Linguagem - Língua Portuguesa 10 (dez) questões e Redação
- II - Caderno 2: Matemática 10 (dez) questões;
- III - Caderno 3: Estudos da Sociedade e da Natureza 20 (vinte) questões.

Parágrafo Único. Os cadernos de provas serão disponibilizados de acordo com as turmas incluídas no sistema de cada instituição escolar.

Art. 23 A “**Avaliação EJA**”, será aplicada por professores da própria Unidade Educacional e as orientações para a aplicação serão fornecidas no “**Guia de Aplicação da Prova EJA**”, que será disponibilizado nos meios de comunicação da SME com 2 (dois) dias de antecedência da data da aplicação.

Art. 24 As datas da “**Avaliação EJA**” seguirão o seguinte cronograma:

- I - Avaliação início do 1º Semestre –
- II – Avaliação início do 2º Semestre –

Art. 25 A aplicação da prova e a correção das questões da “**Avaliação EJA**” serão de responsabilidade do professor de cada turma e da Unidade Escolar.

Art. 26 Caberá ao Diretor da Unidade Educacional adotar as providências necessárias para o êxito da aplicação, correção e análise dos resultados da “**Avaliação EJA**”, especialmente, no que se refere a:

- I - organização dos espaços e horários de aplicação da prova;
- II - ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;
- III - segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações;
- IV - ampla divulgação da presente normativa, dos materiais de orientação para aplicação, do guia de correção e da digitalização de resultados da “**Avaliação EJA**”.

Capítulo VII

RECUPERAÇÃO DA DEFASAGEM DE APRENDIZAGEM

Da Oferta de Formação, Materiais Educacionais e Sistemas de Ensino.

Art. 27 Caberá à S.M.E a implementação do sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da Rede Municipal de Educação, compreendendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Esse sistema é composto de:

- I - Livros didáticos para alunos e professores da Educação Infantil e Fundamental I;
- II - Assessoramento Pedagógico
- III - Plataforma digital de aprendizagem para alunos e professores;
- IV - Formação continuada e capacitação de docentes e gestores com carga horária de Mínimo 100 horas anuais presencial e EAD para Educação Infantil e Fundamental I;
- V - Avaliação de aprendizagem para alunos;
- VI - Avaliação institucional para a gestão municipal;
- VII - Material específico para as disciplinas de Educação Física, e Arte, de acordo com as



normas da BNCC e Referencial Curricular do Paraná;

VIII - Material específico de História e Geografia do Paraná para os 4º e 5º anos dos anos iniciais do ensino fundamental;

Art. 28 O Sistema Estruturado de Ensino Maxi já está implantado desde fevereiro de 2023 auxiliando na aprendizagem do educando, buscando diminuir a defasagem de aprendizagem, amenizando as consequências do período pandêmico. Esse sistema compõe avaliação diagnóstica em larga escala, avaliação bimestral, apostilamento, plataforma digital e Formação Continuada para os professores, assessoramento para Secretaria de Educação, visitas técnicas nas escolas.

Art. 29 Adesão ao Programa Educa Juntos pela S.M.E. Programa é instituído pelo Decreto Governamental nº 5857, de 05 de outubro de 2020, uma parceria entre o Governo do Estado do Paraná e as Prefeituras Municipais, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) e das Secretarias Municipais de Educação (SME), promovendo ações colaborativas na educação, utilização de material didático pelos alunos, a fim de contribuir para melhoria da qualidade da oferta do ensino a todos os estudantes das redes públicas de ensino do Paraná dos 1.º e 2.º Anos.

Art. 30 São objetivos do Programa Educa Juntos:

I - Promover educação de qualidade para os estudantes da rede pública por meio de ações conjuntas com os municípios.

II - Fortalecer o regime de colaboração entre Estado e Municípios para superar a fragmentação das políticas públicas educacionais com vistas ao pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

III - Priorizar a melhoria da aprendizagem dos estudantes matriculados na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental da rede pública de ensino, propondo práticas pedagógicas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo ao longo de todas as etapas da Educação Básica, com ênfase na transição do 5º para o 6º ano do ensino fundamental.

IV - Promover medidas que assegurem a integração das etapas da Educação Básica para evitar a ruptura no processo educacional do estudante, garantindo-lhe a autonomia e o desenvolvimento integral.

V - Ofertar formação continuada aos profissionais de educação das redes municipais de ensino, como processo permanente e constante de aperfeiçoamento da prática pedagógica, de forma a assegurar ensino de qualidade aos estudantes da rede pública.

VI - Disponibilizar material de apoio pedagógico e o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEP para as redes municipais de ensino.

VII - Compartilhar práticas inovadoras e estratégias relacionadas à gestão da educação com as redes municipais de ensino.

VIII - Promover ações de reconhecimento para as redes municipais de ensino com os maiores resultados e maiores incrementos na aprendizagem dos seus estudantes.

Art. 31 Utilização de material personalizado de alfabetização, por meio do **Termo de Adesão** com a Educa Juntos, preparado e adquirido para a implantação do ensino e



letramento no município, contemplando as turmas 1º e 2º anos do Ensino fundamental, a fim de equalizar a aprendizagem e garantir oportunidades de equidade aos alunos da rede municipal, minimizando os danos pedagógicos causados pelos diversos fatores, incluindo os período pandêmico.

Capítulo IX

Do diagnóstico de defasagem da rede

Art. 32 Caberá à S.M.E planejar e orientar as instituições de ensino quanto a execução das atividades de reforço e recuperação escolar, mediante avaliações diagnósticas aplicadas no retorno das aulas e bimestralmente. O sistema integrado de ensino adquirido pela S.M.E. dispõe de avaliação institucional para a gestão municipal, que servirá para acompanhamento dos resultados educacionais do município. Esse Sistema Integrado de Ensino deverá:

- I - Sistematizar informações acerca do ensino oferecido pela rede e que traça o perfil da qualidade desse ensino, identificando as potencialidades e as possíveis fragilidades da gestão escolar em uma série histórica.
- II - Sistematizar o acompanhamento da gestão educacional permitindo o acesso on-line aos indicadores, por meio de usuário e senha individuais.
- III - Sistematizar o acompanhamento da gestão educacional possibilitando o levantamento de informações referentes ao município, por meio de dados disponíveis em sites oficiais, para composição do perfil da gestão municipal, os quais são atualizados ao menos duas vezes ao ano.
- IV - Sistematizar o acompanhamento da gestão educacional que apresenta um grupo de indicadores fornecendo subsídios para que o gestor tenha uma visão mais ampla do município com base na análise de questões referentes às características populacionais, sociais e econômicas.

Art. 33 O Aluno deve ter seu desempenho pedagógico acompanhado individualmente, mediante preenchimento da “**Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno**”, realizado periodicamente pela professora e coordenação pedagógica da instituição de ensino.

Art. 34 As “**Avaliações Diagnósticas**”, avaliações bimestrais, avaliações institucionais juntamente com a ficha de acompanhamento individual do aluno, serão instrumentos balizadores para acompanharem a evolução e/ou sua defasagem escolar, apresentando dados norteadores para intervenções de ensino/aprendizagem adequadas.

Capítulo X

Da oferta de reforço e recuperação aos alunos

Art. 35 Com a implementação do mapeamento diagnóstico, intervenção e utilização de material para alfabetização, a recuperação da aprendizagem será realizada da seguinte forma:

- I - Nas instituições de ensino fundamental I de período parcial a recuperação ocorrerá em



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ |
AVENIDA BRASIL, N.º 1.229/ CNPJ: 75.442.756.0001-90
TELEFONE: (43) 35328800

horário contrário à matrícula do aluno sendo auxiliado por uma sala específica de reforço com professor próprio lotado nessa sala.

II - Em todas as instituições da rede municipal de ensino deverá ocorrer: Organização das turmas de recuperação; Separação das turmas por níveis; Elaboração de rotina de alfabetização; Verificação do uso do material de alfabetização e cadernos de alfabetização (Sistema Maxi e Educa Juntos); Postagem dos planejamentos de alfabetização; Aplicação de testes de escrita em toda a rede com alunos; Mapeamento individual dos alunos da rede com testes de leitura/escrita e plano de intervenção; Análise da evolução coletiva e individual mensal; Encaminhamento de alunos para profissionais especialistas já existentes no Município (Psicóloga clínica e escolar; fonoaudióloga escolar; psicopedagoga; assistente social)

Capítulo XI

Das Disposições Finais

Art. 36 Situações não previstas na respectiva Instrução até sua data de publicação, serão devidamente analisadas e resolvidas por esta Secretaria, respeitando os aspectos legais do processo.

Art. 37 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Francielli Axman Tavares Duarte
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria n.º01/2021